



LEI Nº 715/2022.

“Da nova redação ao parágrafo único, do artigo 22, da Lei nº 602/2017, de 17 de julho de 2017, em vigor referente a concessão de benefícios eventuais de assistência social e das outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 22, da Lei de nº 602/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

Parágrafo único – O Auxílio Moradia a que se refere ao caput desse artigo, será no valor máximo de 40% do salário mínimo vigente, a ser auferido e justificado mediante análise ao caso concreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/Al, 06 de junho de 2022

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva

Prefeita